



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria Jurídica

CONTRATO Nº 090/2022 (DSG)

36063208
31253921CONTRATO
CEDAE
Nº
090
/2022
(DSG)
que
entre
si
celebram
a
COMPANHIA
ESTADUAL
DE
ÁGUAS
E
ESGOTOS
(CEDAE)
e
a
AVK
VALVULAS
DO
BRASIL
LTDA.

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato por meio de seus representantes legais ao final assinados, Sr. GUSTAVO LISANDRO VILA GAZANEO, Diretor Financeiro e de Relação com Investidores, e Sr. HUMBERTO DE MELLO FILHO, Diretor Técnico e de Projetos (em substituição ao Diretor de Saneamento e Grande Operação), doravante denominada **CEDAE**, e a **AVK VALVULAS DO BRASIL LTDA.** sediada na Rua Aloysia Amparo nº 440, lote 5, Bairro Iporanga, Município de Sorocaba, Estado de São Paulo, CEP: 18087-156, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.714.102/0001-80 neste ato por meio de seus Responsáveis Legais Sr. PAULO JOSE ALMEIDA SEGURA – Diretor Comercial, e Sr. CLOVES VALLENTIN PISSUTTI JUNIOR – Diretor Financeiro, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato com fundamento no **Processo Administrativo SEI-120800/003602/2021**, mediante **Pregão Eletrônico nº 615/2022**, que se regerá pelas normas da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo que dispõe o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE – RILC, pelos preceitos de direito privado, pelas normas da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, pelo Decreto Estadual nº 31.864, de 16/09/2002 e pela Lei Complementar Federal nº 123/06, estando sujeito às disposições da Lei Estadual 7.539 de 27 de março de 2017, além das demais disposições legais aplicáveis, pelos preceitos de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a “**AQUISIÇÃO DE VÁLVULA BORBOLETA EM FERRO FUNDIDO BI-EXCÊNTRICA E ATUADOR ELÉTRICO TRIFÁSICO 220V – 60Hz – 3600Nm – ITEM 02**”, conforme Termo de Referência, autuado às fls. **01 a 09 do index**. 31253921, e proposta da **CONTRATADA** inserida às fls. **01 e 02 do index** 36063208 do processo administrativo de referência, que passam a integrar a presente contratação embora não transcritos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo de entrega será de **04 (quatro) meses**, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, que será emitida após a assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O decurso do prazo estipulado não acarretará, por si só, a resolução do ajuste, continuando as partes contratualmente obrigadas até que se opere o aceite definitivo do objeto, respondendo a **CONTRATADA** pela mora a que der causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo ora previsto poderá ser alterado por acordo entre as partes, por meio de termo aditivo, devendo ser observado, neste caso, o disposto no art. 205 do RILC.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato por ordem da CEDAE, o prazo de execução será automaticamente prorrogado por igual período, bastando o registro formal de interrupção no processo administrativo, conforme art. 206 do RILC.

PARÁGRAFO QUARTO - A prorrogação de prazo formalizada por culpa da **CONTRATADA** impedirá que o período acrescido à execução seja considerado para fins de reajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDAE

Constituem obrigações da **CEDAE**:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, vinculados à execução satisfatória do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) aceitar provisória e definitivamente o objeto do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) entregar os bens observando a quantidade, qualidade, local e prazos especificados no termo de referência desta contratação, cujo teor integra o presente ajuste;
- b) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para a **CEDAE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como transporte, frete, embalagem, testes, seguros, carga e descarga e ainda quaisquer tributos de qualquer natureza que incidam sobre o fornecimento ora pactuado;
- c) manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do contrato;
- d) comunicar o Fiscal do contrato, por escrito, sobre qualquer problema ou impossibilidade de

execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte, e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

f) indenizar todo e qualquer prejuízo causado à CEDAE ou a terceiros pela má execução do contrato;

g) atender, em prazo razoável, a todas as determinações formuladas pela Comissão de fiscalização da **CEDAE**; e

h) manter as condições de habilitação e qualificação inicialmente exigidas para esta contratação durante todo o período de vigência contratual.

l) atender todas as determinações da fiscalização da **CEDAE**;

j) responder pelo contrato na forma da lei.

k) A Contratada deverá atender aos requisitos de sustentabilidade ambiental, previstos no subitem 11.12 do Termo de Referência, Anexo II do Edital.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

A **CONTRATADA** se obriga a executar o objeto em regime de fornecimento integral, pelo preço total de **R\$ 280.300,00 (Duzentos e oitenta mil e trezentos reais)**, conforme proposta de preço presente as fls.01 do index.36063208, conforme tabela resumo abaixo:

Item	Qtd	Unid	Discriminação	Preço Unit.	Preço Total	Marca / Modelo
2	10	UN	Atuador Elétrico Trifásico 220V - 60Hz - 3600Nm - IP68 - com Redutor e Transmissor De Posição 4-20Ma Código IFS: 1061200113	R\$ 28.030,00	R\$ 280.300,00	COESTER / CSR6 + TAM

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O preço ajustado inclui o lucro e todos os custos dos serviços, sejam diretos ou indiretos, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por toda e qualquer despesa ainda que não prevista textualmente neste Contrato, inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2022, assim classificados:

Programa de Trabalho: 1200226064

Fonte de Recursos: 10

Código Orçamentário: 44905215

Centro de Custos: DG00040000

ID da Reserva Orçamentária: 2022000636

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) à **CONTRATADA** será(ão) realizado(s) no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento provisório previsto na cláusula décima quinta, conforme cronograma financeiro inserido à fls. 01 do index. 37091792 do processo administrativo de referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados. Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação serão recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 05 (cinco) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A fiscalização efetuada pela **CEDAE** não excluirá ou atenuará a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a eximirá de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO QUARTO - A verificação, pela Comissão de Fiscalização, de qualquer irregularidade no(s) objeto(s) entregue(s) ***impedirá o seu recebimento provisório***, ficando consequentemente suspenso o prazo para pagamento, que somente voltará a correr quando solucionado o problema.

PARÁGRAFO QUINTO - A suspensão do prazo para pagamento será efetuada na data em que ocorrer a notificação formal da **CONTRATADA** acerca da irregularidade/pendência constatada, podendo ser realizada por meio de correspondência eletrônica.

PARÁGRAFO SEXTO - Os pagamentos devidos serão efetuados pela **CEDAE** mediante crédito em conta bancária indicada pela **CONTRATADA** no banco **BRADESCO**, ficando autorizada a indicação de outra conta somente quando justificada tal impossibilidade.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato, serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, *pro rata die*. Os juros e a atualização previstos neste parágrafo não correrão durante o período de suspensão do prazo para pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação na execução deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPRESSÃO

O atraso, a tolerância ou a omissão da **CEDAE** no exercício de suas prerrogativas jamais ensejará a modificação automática das cláusulas avençadas, não sugerindo qualquer renúncia de direitos por parte desta que poderá exercê-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo, com observância do disposto nos art. 209 a 211 do RILC.

PARÁGRAFO ÚNICO – As alterações que se fizerem necessárias nas quantidades ou qualidade do serviço contratado deverão observar os limites do §1º do art. 81 da Lei 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

O valor do fornecimento será irreeajustável durante toda a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitarão a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, na forma do Procedimento para aplicação de sanções administrativas nas licitações e contratos executados no âmbito da CEDAE às penalidades seguintes:

a) advertência;

b) multa administrativa;

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEDAE por prazo não superior a 2 (dois) anos;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A advertência e a multa, previstas nas alíneas “a” e “b” do caput desta cláusula, serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 21, §1º, do Procedimento de aplicação de sanções da CEDAE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a CEDAE, previstos na alínea “c” do caput desta cláusula, será imposta pelo Diretor Presidente desta Companhia, na forma do art. 21, parágrafo terceiro, do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.

PARÁGRAFO QUARTO - A **multa administrativa**, prevista na alínea "b" do caput, será aplicada à CONTRATADA pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:

i) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

ii) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

iv) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e

v) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multa rescisória e com a multa por descumprimento da implementação do Programa de Integridade, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.

PARÁGRAFO QUINTO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea "c", do caput desta cláusula, será aplicada conforme as disposições do art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE, observando o seguinte:

1. não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
2. sem prejuízo de outras hipóteses, **deverá** ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito deste valor no prazo devido;

PARÁGRAFO SEXTO - A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da **CEDAE**, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à **multa de mora** por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

PARÁGRAFO OITAVO - As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a **CEDAE** autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

PARÁGRAFO NONO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.

l) A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória e a multa por descumprimento da implementação do Programa de Integridade, serão somadas quando aplicadas cumulativamente, e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão contratual poderá ocorrer por:

I - Ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC;

II - Acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à CEDAE; ou

III - decisão judicial ou arbitral.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da **CEDAE**, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão por ato unilateral da **CEDAE**, quando justificada no descumprimento de obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, acarretará a aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado do contrato, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - A **CEDAE** se reserva o direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine*, do Código Civil.

PARÁGRAFO SEXTO - A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência da autoridade referida no art. 25 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da CEDAE.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A contratada manifesta previamente que, na hipótese de a CEDAE

reduzir suas operações em face do Projeto de Universalização e Desestatização do Saneamento Básico no Estado do Rio de Janeiro, aceitará a redução qualitativa ou quantitativa proposta pela CEDAE ou ainda a rescisão unilateral, desde que mediante comunicação por escrito e com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, renunciando a Contratada antecipadamente a qualquer direito, nessas situações, à indenização ou compensação.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA GARANTIA

A CONTRATADA deverá prestar garantia contratual, optando por uma das modalidades previstas no §1º do art. 70 da Lei 13.303/16.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O comprovante deverá ser apresentado na Tesouraria da CEDAE, no 6º andar do prédio Sede, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia deverá ser prestada em percentual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, com exceção apenas da caução em dinheiro, que poderá ser prestada em percentual inferior, correspondente a 1,5% (um e meio por cento).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia que vier a ser prestada na modalidade de seguro ou de fiança bancária deverá ser firmada de modo a abranger todos os prejuízos resultantes da execução deste contrato, decorrentes de conduta dolosa ou culposa da CONTRATADA, incluindo as multas pecuniárias aplicadas pela CEDAE.

PARÁGRAFO QUINTO - Se da contratação resultar a transferência da posse direta de bens da CEDAE à CONTRATADA, em valor total superior a **R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)**, será exigido, ainda, o **seguro multirriscos básico**, que conterà as seguintes coberturas adicionais mínimas: Danos Elétricos, Subtração de Bens e Mercadorias, Responsabilidade Civil de Operações, Responsabilidade Civil do Empregador, Equipamentos Estacionários e Móveis, cuja cobertura alcançará o valor total destes bens.

PARÁGRAFO SEXTO - A garantia somente poderá ser liberada após o recebimento definitivo do objeto, cabendo à CONTRATADA formular tal solicitação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A garantia que não for prestada em dinheiro deverá ser firmada com prazo de validade superior à vigência do contrato administrativo em, no mínimo, 06 (seis) meses.

PARÁGRAFO OITAVO - A **CONTRATADA** se declara ciente de que as alterações de valor e/ou de prazo efetuadas no contrato importarão na necessidade de reforço e/ou prorrogação da garantia prestada, não se eximindo a CONTRATADA desta responsabilidade mesmo quando silente o aditivo formalizado.

PARÁGRAFO NONO - Nos casos em que os valores das multas vierem a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, sob pena de multa e/ou de rescisão administrativa do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A garantia que for prestada na modalidade fiança bancária deverá ser apresentada conforme modelo constante do Anexo X do Edital.

PARÁGRAFO DÉCIMO-PRIMEIRO - O atraso da **CONTRATADA** em prestar ou revalidar a garantia autorizará a CEDAE a promover o bloqueio dos pagamentos devidos até o limite máximo de 5% (cinco por cento) do valor do contrato. Uma vez prestada a garantia, esta substituirá o bloqueio.

PARÁGRAFO DÉCIMO-SEGUNDO - O bloqueio efetuado com base no parágrafo anterior não gerará direito a nenhum tipo de compensação financeira à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO DÉCIMO-TERCEIRO - A **CEDAE** se ressalva o direito de pleitear em juízo as perdas e danos que não puderem ser reparados através da garantia prestada.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CEDAE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso a **CEDAE** tenha de recorrer ou comparecer a Juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA DO OBJETO

A aceitação provisória nos contratos de aquisição ocorrerá conforme o número de parcelas de fornecimento, mediante o recebimento do material no almoxarifado da Companhia ou fora deste, observando-se os seguintes procedimentos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os materiais e equipamentos entregues no almoxarifado serão recepcionados e devidamente conferidos pelo Chefe do Almoxarifado. Em seguida, deverão sofrer inspeção técnica por parte do Departamento de Pesquisa de Material – GSU-2 e, posteriormente, pela Comissão de Fiscalização do Contrato, que os aceitarão provisoriamente pela emissão do TERMO DE RECEBIMENTO E INSPEÇÃO DE MATERIAL (doc. Ref. ANEXO IV da Ordem de Serviço “E” n. 14.693/2017).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os materiais e equipamentos entregues fora do almoxarifado serão recepcionados por pelo menos um dos membros da Comissão de Fiscalização do Contrato, que será responsável pela verificação das conformidades, validando a aceitação destes, pela emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO PARA RECEBIMENTO DE MATERIAL FORA DO ALMOXARIFADO (doc. Ref. ANEXO V da Ordem de Serviço “E” n. 14.693/2017).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A documentação acessória aos Termos de Recebimento será a estabelecida pela Gerência de Suprimento, bem como os demais procedimentos e prazos implicados nesse processo.

PARÁGRAFO QUARTO - Para o pagamento de cada nota fiscal será obrigatória a apresentação do(s) citado(s) Termo(s) de Recebimento aprovado(s).

PARÁGRAFO QUINTO - O recebimento de materiais e equipamentos de valor superior a R\$ 150.000,00 deverá ser realizado por uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, conforme OS “E” nº 14.693/2017.

PARÁGRAFO SEXTO - Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão autuados no processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS "E" nº 14.695/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DO OBJETO

O objeto do contrato será recebido definitivamente ao final, mediante emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA, que será produzido após a verificação da qualidade e quantidade da totalidade do material entregue, observando-se as seguintes etapas:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos casos de contratos de ATÉ R\$ 1 MILHÃO, o Gerente do Contrato solicitará à Comissão de Fiscalização designada o Formulário de Acompanhamento da Execução do Contrato (ANEXO II, IN AGE N.º 30), devidamente preenchido e assinado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em seguida, procederá à verificação dos Aceites Provisórios emitidos e, inexistindo impropriedades, emitirá e assinará o Termo de Aceitação Definitiva.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos casos de contratos de VALOR SUPERIOR A R\$ 1 MILHÃO E INFERIOR A R\$ 37,5 MILHÕES, o Gerente do Contrato, além de observar os parágrafos primeiro e segundo desta cláusula, submeterá o Termo emitido à apreciação e assinatura do Diretor da área gestora do contrato. Nesse caso, o Coordenador da Comissão de Fiscalização do Contrato também assinará o Termo de Aceitação Definitiva.

PARÁGRAFO QUARTO - O prazo para emissão do Termo de Aceitação Definitiva será aquele descrito no item 2.2.4 da Ordem de Serviço "E" n. 14.693/17.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial da União, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no site eletrônico da **CEDAE**.

PARÁGRAFO ÚNICO - Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 312/2020 para o envio das informações nos casos exigidos.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE – LEI ESTADUAL 7.753/2017

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;

b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;

c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou

e) de qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o **Código de Ética e Conduta da CEDAE, presente no link www.cedae.com.br/governancacorporativa.**

PARÁGRAFO TERCEIRO - A violação aos parágrafos primeiro e segundo pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da **CONTRATADA**, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à CEDAE, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

PARÁGRAFO QUARTO - A comunicação imediata à CEDAE de eventual violação aos parágrafos primeiro e segundo, acompanhada das medidas tomadas pela **CONTRATADA**, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da CEDAE, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO QUINTO - A **CONTRATADA** se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no “conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública”.

PARÁGRAFO SEXTO - O programa de integridade será obrigatório nos contratos com prazo de vigência igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias cujo valor ultrapasse R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), para compras e serviços, ou R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para obras e serviços de engenharia; sendo facultativo nos demais casos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A **CONTRATADA** que não possuir o programa de integridade já implantado deverá constituir-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - O não atendimento ao disposto no parágrafo sétimo implicará na aplicação de multa moratória de 0,02%, por dia, incidente sobre o valor do contrato.

PARÁGRAFO NONO - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% do valor do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará na impossibilidade da contratação da empresa com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro até a sua regular situação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas

demaís atribuições, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei Estadual 7.753 de 02/10/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus dispositivos.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - As ações e deliberações do Gerente do Contrato não poderão implicar interferência na gestão das empresas nem ingerência de suas competências, devendo ater-se a responsabilidade de aferir a implantação do Programa de Integridade por meio de prova documental emitida pela **CONTRATADA**."

PARÁGRAFO DÉCIMO-QUARTO - A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual n. 46.366/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A CEDAE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais, se houver, dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para a estrita execução do Contrato ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

c) Caso a coleta de dados pessoais dos usuários se faça indispensável ao cumprimento do próprio contrato, o seu acesso será solicitado diretamente pela CONTRATADA aos titulares, após prévia aprovação da CEDAE; responsabilizando-se a CONTRATADA pela sua gestão. Os dados coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;

d) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros; e

e) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CEDAE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CEDAE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Encarregado pelo tratamento de dados pessoais da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado da CEDAE, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A critério do Encarregado pelo tratamento de dados da CEDAE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA e seus empregados se obrigam a manter, mesmo após o término da vigência contratual, a mais absoluta confidencialidade sobre dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência deste contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA e seus empregados ficarão terminantemente proibidos de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de qualquer informação, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou elementos de propriedade da CEDAE, ou de seus Clientes, aos quais tiver acesso em decorrência do objeto desta contratação.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA e seus empregados deverão obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança adotadas pela CEDAE, além das cláusulas específicas constantes neste instrumento contratual.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA responderá pelo descumprimento das obrigações relacionadas com a confidencialidade das informações, ocorridas durante ou após a vigência contratual, mediante ações ou omissões intencionais ou acidentais de seus empregados e dirigentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam eletronicamente o presente contrato elaborado em formato digital, dispensando por tal razão a presença de testemunhas.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2022..

Pela **CEDAE**:

GUSTAVO LISANDRO VILA GAZANEO
Diretor Financeiro e de Relação com Investidores

HUMBERTO DE MELLO FILHO
Diretor Técnico e de Projetos
(em substituição do Diretor de Saneamento e Grande Operação)

Pela **CONTRATADA**:

PAULO JOSE ALMEIDA SEGURA
Diretor Comercial

CLOVES VALLENTIN PISSUTTI JUNIOR
Diretor Financeiro

Rio de Janeiro, 19 agosto de 2022



Documento assinado eletronicamente por **PAULO JOSÉ ALMEIDA SEGURA, Usuário Externo**, em 26/08/2022, às 14:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **CLOVES VALLENTIN PISSUTTI JUNIOR, Usuário Externo**, em 26/08/2022, às 14:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Humberto de Mello Filho, Diretor**, em 30/08/2022, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Lisandro Vila Gazaneo, Diretor**, em 31/08/2022, às 09:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **38186730** e o código CRC **A5F46D8F**.

Referência: Processo nº SEI-120800/003602/2021

SEI nº 38186730

Avenida Presidente Vargas,, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030
Telefone:

AQUISIÇÃO DE VÁLVULA BORBOLETA EM FERRO FUNDIDO BI-EXCÊNTRICA E ATUADOR ELÉTRICO TRIFÁSICO 220V - 60Hz - 3600Nm - PROCESSO SEL.120800.003602.2021

CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO

INTERATIVA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA					jan/22	fev/22	mar/22	abr/22	mai/22	jun/22	jul/22	ago/22	set/22	out/22	nov/22	dez/22	total
Item	Código Material	Nomeclatura	Localidade		1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º	11º	12º	
1	1048100274	VÁLVULA BORBOLETA EM FERRO FUNDIDO BI - EXCÊNTRICA - COM FLANGES - CORPO CURTO - EIXO LIVRE PARA RECEBER ATUADOR ELETRICO - PN 16 - DN 600	Rodovia Amaral Peixoto, Km 13,5 - São Gongalo - RJ	R\$ 22.200,00	quant.	-	-	-	-	-	-	10	-	-	-	-	10
					R\$	-	-	-	-	-	-	222.000,00	-	-	-	-	222.000,00
					TOTAL	quant.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	10	-
					R\$	-	-	-	-	-	-	222.000,00	-	-	-	-	222.000,00

AVK - VALVULAS DO BRASIL LTDA					jan/22	fev/22	mar/22	abr/22	mai/22	jun/22	jul/22	ago/22	set/22	out/22	nov/22	dez/22	total
Item	Código Material	Nomeclatura	Localidade		1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º	11º	12º	
2	1061120113	ATUADOR ELETRICO TRIFASICO 220V - 60HZ - 3600Nm -IP68 - COM REDUTOR E TRANSMISSOR DE POSICAO 4 - 20mA	Rodovia Amaral Peixoto, Km 13,5 - São Gongalo - RJ	R\$ 28.030,00	quant.	-	-	-	-	-	-	10	-	-	-	-	10
					R\$	-	-	-	-	-	-	280.300,00	-	-	-	-	280.300,00
					TOTAL	quant.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	10	-
					R\$	-	-	-	-	-	-	280.300,00	-	-	-	-	280.300,00

T.GERAL R\$ 502.300,00

Proc.:

Data:

Folha:

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Aquisição de: VÁLVULA BORBOLETA EM FERRO FUNDIDO BI-EXCÊNTRICA E ATUADOR ELÉTRICO TRIFÁSICO 220V - 60Hz -3600Nm.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1- A aquisição do objeto visa a implementação de melhorias operacionais e, principalmente, manter a confiabilidade do sistema Imunana-Laranjal bem como a implantação de sistemas de atuação remota com comando a distância para: abertura, fechamento e graduação das válvulas;

2.2 - As válvulas serão acionadas através de atuadores elétricos que receberão sinais enviados pelo operador da elevatória ou diretamente pelo Centro de Controle Operacional – CCO, em caso de emergências. Atualmente, devido ao processo de tratamento da água ser totalmente dinâmico, é praticamente impossível manter uma vazão constante na elevatória por diversos fatores, como: lavagem de filtros, lavagem e limpeza de decantadores, qualidade da água bruta, entre outros;

2.3 - Tendo em vista a elevada potência dos motores que acionam as bombas centrífugas das Estações Elevatórias de Água Tratada do Laranjal e pelo modo da partida ser “direta”, a válvula deve ser fechada (Shut-off), para que a corrente seja a mínima e não haja o desarme dos dispositivos de proteção. Assim, a válvula automatizada reduzirá a necessidade e a quantidade de operadores envolvidos neste processo;

2.4 - As válvulas serão instaladas à jusante das bombas para que, através do seu estrangulamento, seja introduzida uma perda de carga capaz de alterar o ponto de operação do sistema de bombeamento reduzindo a vazão em resposta as condições de operação;

2.5- Os resultados a serem alcançados serão: a melhoria operacional através de um controle de vazão mais eficiente, alta capacidade de vedação, redução de mão de obra e aumento da confiabilidade operacional;

2.6 - O objeto é classificado como bem comum de acordo com a Lei Federal n.º 10.520 de 2002, pois seu padrão de desempenho e qualidade está bem definido em sua especificação e conhecido pelo mercado que o comercializa.

Proc.:

Data:

Folha:

2.7 - Não será permitido a utilização de cotas reservadas destinadas exclusivamente às microempresas e empresas de pequeno porte tendo em vista que:

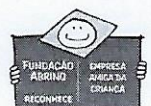
- materiais e equipamentos de fornecedores diferentes implicam em uma falta de padronização dos ativos, dificultando uma manutenção futura, aumentando custo de peças diversas para reposição.
- as válvulas e atuadores em questão serão instalados em tubulações que aduzem água tratada para duas concessionárias diferentes, bloco 1 da concessão (AEGEA) e a do município de Niterói (Águas de Niterói), servindo para controle da vazão fornecida a estas concessionárias, ressaltando que a receita da CEDAE está atrelada a esta vazão. Sendo assim, estes materiais precisam ter uma performance igualitária para não afetar o controle da operação das elevatórias e adutoras.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL:

Item	Código IFS	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
1	1048100274	VÁLVULA BORBOLETA EM FERRO FUNDIDO BI-EXCÊNTRICA - COM FLANGES - CORPO CURTO - EIXO LIVRE PARA RECEBER ATUADOR ELÉTRICO - PN 16 - DN 600	UN	10
ESPECIFICAÇÃO				
<p>VÁLVULA BORBOLETA BI-EXCÊNTRICA COM FLANGES; CORPO CURTO; FABRICADA CONFORME A NORMA AWWA C-504 CLASSE 150 B; FURAÇÃO DOS FLANGES DE ACORDO COM A NORMA NBR 7675 DA ABNT; CORPO E DISCO EM FERRO FUNDIDO DÚCTIL DE ACORDO COM A NORMA NBR 6916 CLASSE 42012 DA ABNT; HASTE EM AÇO INOXIDÁVEL ASTM A564; SEDE DE VEDAÇÃO EM AÇO INOXIDÁVEL AISI 304; ELASTÔMERO DE VEDAÇÃO EM EPDM E POLICLORETO DE VINILA, INTERIÇO SEM FUIROS E EMENDAS, FIXADO AO DISCO POR ANEL DE APERTO E PARAFUSOS DE AÇO INOX AISI 304 OU FIXADA NO CORPO ATRAVÉS DE INJEÇÃO; VÁLVULA UTILIZADA PARA CONTROLE DE VAZÃO; EIXOS DO DISCO EM AÇO INOX ASTM A-276 TIPO 304; MANCAIS DE ESCORREGAMENTO DO CORPO EM BUCHA DE TEFLON REFORÇADO COM BRONZE; GAXETA E ANEL O'RING EM BORRACHA; EIXO LIVRE PARA RECEBER ATUADOR ELÉTRICO; EIXO DE ACIONAMENTO COM ENGAXETAMENTO TIPO CHEVRON (TECIDO IMPREGNADO COM BORRACHA NITRÍLICA); PINTURA EM EPÓXI, ATÓXICO, DE ACORDO COM A NORMA DE FABRICAÇÃO CITADA; MATERIAL INSPECIONADO NA FÁBRICA OU EM LABORATÓRIO CREDENCIADO, COM AGENDAMENTO ATRAVÉS DO E-MAIL: inspecao@cedae.com.br; PODERÁ SER EXIGIDO TESTE METALOGRAFÍCO DO MATERIAL; TODAS AS DESPESAS DECORRENTES DOS ENSAIOS E DESLOCAMENTO, ACOMODAÇÃO E ALIMENTAÇÃO DOS INSPETORES DESIGNADOS PELA CEDAE CORRERÃO POR CONTA DO FORNECEDOR; DIMENSÕES: DIÂMETRO NOMINAL: 600/ DISTÂNCIA ENTRE FLANGES: 203mm ± 4,76mm; PRESSÃO NOMINAL: PN 16. REFERÊNCIA: PAM SAINT-GOBAIN / IMI INTERATIVA CRITICAL ENGINEERING OU SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE.</p>				
Item	Código IFS	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
2	1061200113	ATUADOR ELÉTRICO TRIFÁSICO 220V - 60Hz - 3600Nm - IP68 - COM REDUTOR E TRANSMISSOR DE POSIÇÃO 4-20mA	UN	10
ESPECIFICAÇÃO				
<p>ATUADOR ELÉTRICO TRIFÁSICO PARA ACIONAMENTO DE VÁLVULA BORBOLETA DN600 PN16; CARÇAÇA EM ALUMÍNIO COPPER FREE; GRAU DE PROTEÇÃO: IP68; PROJETADO PARA 360 PARTIDAS POR DIA; MOTOR TRIFÁSICO 220V, 60Hz, CLASSE DE ISOLAMENTO F, TERMOSTATO NOS ENROLAMENTOS E REGIME S4; TRANSMISSOR DE POSIÇÃO COM SAÍDA 4-20mA; CHAVE DE POSIÇÃO, CHAVE DE TORQUE COM ACIONAMENTO DE 2 MICROCHAVES (SPDT) PARA ABERTURA E FECHAMENTO; RESISTÊNCIA DE AQUECIMENTO; INDICADOR MECÂNICO DE POSIÇÃO; 2 ENTRADAS PARA CABOS (NPT 1"); INCLUI VOLANTE</p>				

Rodovia Amaral Peixoto, Km 13.5, Jardim Catarina,
 São Gonçalo - RJ - CEP: 24715-200

Proc.:

Data:

Folha:

PARA ACIONAMENTO MANUAL; OPERÁVEL EM QUALQUER ÂNGULO; LUBRIFICAÇÃO PERMANENTE EM BANHO DE GRAXA; REDUTOR COM BATENTES MECÂNICOS REGULÁVEIS DE 0° A 90°; PINTURA EM POLIURETANO CINZA CLARO MUNSELL N 6,5; TORQUE 3600Nm; GARANTIA DE 1 ANO; REDUTOR COM BUCHA USINADA DE ACORDO COM OS DESENHOS E DIMENSÕES INDICADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA. REFERÊNCIA: COESTER - CRS6 + R600 OU SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE.

4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA:

4.1- Considerando o artigo 54 da lei 13.303/2.016, fica estabelecida como critério para julgamento desta aquisição a proposta com menor preço que atender as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

5. TIPO DE CONTRATAÇÃO E FORMA DE FORNECIMENTO:

5.1. () SERVIÇO:

5.1.2. () de natureza contínua ou () de escopo;

5.1.3. () com mão de obra alocada ou () sem mão de obra alocada;

5.1.4. () regime de execução por preço unitário; () Regime de execução por preço global; ou () Regime de execução por tarefa.

5.2. (X) AQUISIÇÃO:

5.2.1. (X) forma de fornecimento integral; () forma de fornecimento parcelada; ou () forma de fornecimento contínua.

6. PRAZO DE ENTREGA DO BEM:

6.1- Fica estabelecido o prazo máximo de 4 (quatro) meses para entrega dos materiais, contados a partir da Ordem de Fornecimento a ser emitida pela CEDAE.

7. LOCAL DE ENTREGA DO BEM:

Local de Entrega			
Rodovia Amaral Peixoto, Km 13,5 – São Gonçalo – RJ			
Responsável pelo Recebimento			
Nome	Matrícula	e-mail	Telefone
Fabiano da Silva Oliveira	0-017170-9	fabiano@cedae.com.br	(21)985426003

8. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

Proc.:
Data:
Folha:

- 8.1- O recebimento do objeto contratual observará o disposto na Ordem de Serviço "E" nº 14.693/2017, ou outro normativo interno da CEDAE que a substituir;
- 8.2 - O material, ora especificado neste Termo de Referência, só será considerado adquirido e recebido pela CEDAE após a Entrega Técnica e aceitação formal expedida pela Comissão de Fiscalização, na integralidade do bem e sem ressalva. Somente após a dita aceitação poderá ser emitida a ordem de pagamento;
- 8.3 - As Aceitações Provisória e Definitiva serão emitidas ao término do prazo do Contrato e seus Aditivos, quando houver, concomitante ao parecer favorável da Comissão de Fiscalização sobre a execução do fornecimento;
- 8.4 - O material especificado deverá ser transportado e descarregado pela contratada sem custos para a CEDAE;
- 8.7 - Os funcionários da contratada ou empresa transportadora, quando estiverem no interior das instalações da CEDAE, deverão se submeter às normas internas da Companhia.

9 . PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO PRODUTO OU SERVIÇO:

- 9.1 - Garantia de 12 meses contra qualquer defeito de fabricação e/ou mau funcionamento de qualquer ordem, após a Aceitação Definitiva do produto pela respectiva Comissão de Fiscalização;
- 9.2 - O material fornecido deverá possuir, preferencialmente, assistência técnica no Estado do Rio de Janeiro;
- 9.3 - A garantia deste material deve cobrir mão de obra, transporte e peças necessárias no reparo, independentemente do número de ocorrências.
- 9.4 - A prestação de serviços de assistência técnica, durante o período de garantia, será nas dependências da unidade em que foi entregue o material com o fornecimento de todas as peças (inclusive eventuais consumíveis) necessárias ao seu perfeito funcionamento:
- a) a assistência técnica deverá ser prestada em até 72 horas; b) as peças deverão ser entregues em até 8 (oito) dias úteis; c) o início do serviço deverá ocorrer em até 8 (oito) dias úteis;
- 9.5 - Durante a vigência da garantia, a Contratada será responsável pelas despesas com deslocamentos e hospedagens bem como demais gastos relacionados com a equipe técnica, sem qualquer custo adicional para o Contratante.

10 . FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 10.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a aceitação formal da totalidade do bem e sem ressalvas pela Comissão de Fiscalização.

11 . OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Rodovia Amaral Peixoto, Km 13.5, Jardim Catarina,
São Gonçalo - RJ - CEP: 24715-200



Proc.:

Data:

Folha:

A Contratada deverá cumprir fielmente as disposições previstas na legislação vigente no contrato celebrado e no edital da licitação, atuando em consonância com os princípios da probidade e da boa-fé, cabendo-lhe, especialmente:

11.1 - Manter os requisitos e condições de habilitação fixadas no processo de licitação ou contratação direta;

11.2 - Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a CEDAE, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação;

11.3 - Cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratadas;

11.4 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados;

11.5 - Responder pela correção e qualidade dos bens nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis;

11.6 - Reparar todos os danos e prejuízos causados diretamente a CEDAE ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do fiscal do contrato;

11.7 - Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela CEDAE para o fornecimento do objeto, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória;

11.8 - Designar 1 (um) preposto como responsável pelo contrato firmado com a CEDAE, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor do Contratado, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas no Instrumento;

11.9 - Tomar conhecimento e seguir os dispositivos constantes do Código de Ética e Conduta da CEDAE, presente no link www.cedae.com.br/governancacorporativa;

11.10 - Cumprir as normas previstas na Lei no 12.846/2013, de 1º de agosto de 2013, a “Lei Anticorrupção”, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a Administração Pública e denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento;

11.11 - O aceite do objeto pela contratante, não exclui a responsabilidade civil do contratado, caso seja verificado posteriormente disparidades com as especificações técnicas exigidas no edital, ou atribuídas ao fabricante;

11.12 - Em observância ao princípio do desenvolvimento sustentável, a contratada deve adotar práticas de sustentabilidade, nos termos do Art. 7º do Decreto Estadual do Rio de Janeiro nº. 43.629, de 5 de junho de 2012, que visem à: (a) redução de consumo de água, energia ou combustível; (b) redução na geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados; (c) redução da emissão de gases do efeito estufa; (d) que o bem deva ser, preferencialmente, acondicionado em embalagem individual adequada, com o menor volume possível e que utilize materiais recicláveis.

12 . AMOSTRA:

Rodovia Amaral Peixoto, Km 13.5, Jardim Catarina,
São Gonçalo - RJ - CEP: 24715-200



REGATA



Proc.:

Data:

Folha:

12.1 – Tendo em vista as características das instalações do sistema de bombeamento de água tratada e pelo impacto imediato no abastecimento público, poderá ser exigido o fornecimento de uma amostra no procedimento de pré-qualificação e na fase de julgamento das propostas ou de lances;

12.2 – A amostra deverá ser entregue na Estação de Tratamento de Água do Laranjal, conforme o item 7, em até 10 (dez) dias úteis após a solicitação da Área Técnica Demandante, sem custos para a CEDAE;

12.3 - Se a fiscalização não aprovar os testes realizados nas peças, o fornecedor deverá executar as correções necessárias ou repô-lo, às suas expensas, devendo ser realizados novos testes de desempenho.

13 . VISITA TÉCNICA:

13.1 – As válvulas e atuadores deverão ser inspecionados durante a sua fabricação e/ou ao término desta, pela CEDAE ou por firma devidamente credenciada por ela;

13.2 – A inspeção de fabricação não isenta o Fornecedor da responsabilidade pela qualidade e fornecimento das válvulas e atuadores;

13.3 - O Fornecedor deverá permitir livre acesso do inspetor a todos os locais onde se desenvolvam atividades relacionadas a este fornecimento, inclusive armazenagem;

13.4 - As despesas relativas a material de laboratório e pessoal para execução dos ensaios correrão por conta do fabricante;

13.5 – A contratada deverá arcar com as despesas de passagens aéreas, traslados, hospedagens e refeições de pelo menos um Fiscal ou Técnico, indicado pela CEDAE para o acompanhamento dos seguintes testes e inspeções: acompanhamento dos processos de fabricação e controle de qualidade desenvolvidos no Fornecedor, inspeção dos componentes acabados, inspeção da pré-montagem, inspeção de pintura com medição de espessura final da película seca, testes hidrostáticos e de estanqueidade;

13.6 - O proponente poderá inspecionar o local das Elevatórias e Sistemas de Bombeamento da Estação de Tratamento de Água do Laranjal, recebendo a declaração de vistoria expedida pela Coordenação de Controle Operacional, Telemetria e Automação – GIL-5.1, que será anexada ao processo e tem por finalidade propiciar o exame, a conferência e a constatação prévia de todos os detalhes e características técnicas do objeto, para que o mesmo tome conhecimento de tudo aquilo que possa, de alguma forma, influir sobre o custo, preparação da proposta e entrega dos materiais;

13.7 - Caso o licitante entenda que não é necessário a visita técnica, deverá expedir a simples declaração de que tem pleno conhecimento das condições, ficando a CEDAE isenta de qualquer ônus.

14 . ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO:

Rodovia Amaral Peixoto, Km 13.5, Jardim Catarina,
São Gonçalo - RJ - CEP: 24715-200



Proc.:

Data:

Folha:

14.1 - Considerando que o objeto deste Termo de Referência é única e exclusivamente a aquisição do bem, sem serviços de instalação, não é pertinente estabelecer um Acordo de Nível de Serviços.

15 . FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO:

15.1 - Para a referida aquisição, haverá emissão de termo de contrato.

16 . CONDIÇÕES GERAIS:

16.1- O Fornecedor deverá realizar os ensaios em banco de provas em instalações próprias, condizentes com as características de fornecimento;

16.2 - Os ensaios deverão ser realizados sobre cada unidade do fornecimento pelo Fabricante da válvula, sob sua responsabilidade e custeio. Deverão ser realizados ensaios hidrostáticos, de estanqueidade de vedação e de funcionamento conforme recomendações a seguir, com água limpa como fluido de teste;

16.3 - Todos os componentes da válvula sujeitas a pressão, deverão ser completamente preenchidas com água e hidrosticamente ensaiadas no valor de 1,50 vezes a pressão máxima de trabalho especificada em anexo ou conforme a norma vigente;

16.4 - A válvula deverá ser mantida pressurizada por dez minutos no mínimo, período em que não deverá ocorrer queda de pressão e devendo ser visualmente inspecionada para detecção de qualquer sinal de vazamento;

16.5 – Deverá ser realizado teste de estanqueidade com pressão 1,1 vezes a pressão máxima de trabalho. A estanqueidade deverá ser absoluta em ambos os sentidos de fluxo estando a extremidade não pressurizada aberta à atmosfera. A válvula não deverá apresentar qualquer passagem de fluido para o lado sujeito à pressão atmosférica durante o ensaio, garantindo total estanqueidade a montante do obturador;

16.6 - Deverá ser verificado o funcionamento geral da válvula sob as condições reais de operação e a sua adequada instalação, com a análise e julgamento pela CEDAE, em base qualitativa ou quantitativa quando possível, comparando-se aos limites aqui especificados ou ao que seja considerado como boa prática de engenharia;

16.7 - A válvula deve trazer no corpo, em relevo, as seguintes marcações: marca do fabricante, diâmetro nominal, pressão nominal e seta indicadora do sentido de fluxo;

16.8 – A válvula deverá possuir uma placa de identificação de material inoxidável firmemente presa com as seguintes informações, gravadas de forma indelével: marca do fabricante, classe de pressão, diâmetro nominal, vazão máxima, nº de série e data de fabricação;

16.9 - O Fornecedor deverá efetuar um controle de qualidade sobre a válvula, que inclua ao menos ensaios de ultrassom nas peças de aço fundidas;

16.10 - Todos os atuadores deverão ter uma placa de aço inoxidável gravada com as seguintes

Proc.:

Data:

Folha:

informações técnicas: Número de TAG, fabricante, modelo de Atuador, máximo torque, alimentação do motor (tensão, frequência), e rotações por minuto (RPM);

16.11 – Todas as usinagens necessárias ao perfeito encaixe e acoplamento entre os atuadores e as válvulas serão de inteira responsabilidade do fornecedor dos atuadores;

16.12 – O preço unitário, apresentado pela contratada, deverá corresponder ao fornecimento total, considerando incluídas todas e quaisquer despesas diretas e indiretas sobre eles incidentes;

16.13 – A Contratada deverá efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste termo e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao fabricante, procedência e prazo da garantia;

16.14 – O contratado, mesmo não sendo o fabricante do objeto, responderá inteira e solidariamente pela qualidade, autenticidade e testes de desempenho especificados neste Termo de Referência, obrigando-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

16.15 - Deverá ser entregue a folha de dados e/ou manual técnico contendo todas as especificações do material fornecido pelo fabricante, curvas de perda de carga da válvula relativas às condições de trabalho, com indicação de faixas e critérios de trabalho recomendados, em português, inclusive as de caráter especiais solicitados pela CEDAE, em função das condições operacionais;

16.16 - Todos os desenhos deverão ser feitos em escala, com a indicação de cotas e suas dimensões, vistas, cortes horizontais e verticais e com a relação de peças com as respectivas descrições, especificações, unidades e quantidades;

16.17 - Os documentos deverão ser executados em conformidade com o estabelecido nas normas da ABNT, para a elaboração de documentos técnicos, e nas normas da CEDAE, sendo redigidos na língua portuguesa;

16.18 - A contratada deverá se reportar a Comissão de Fiscalização do Contrato para elucidar eventuais dúvidas sobre quaisquer um dos tópicos acima.

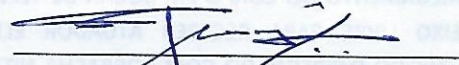
Proc.:

Data:


Folha:

17 . ASSINATURAS:

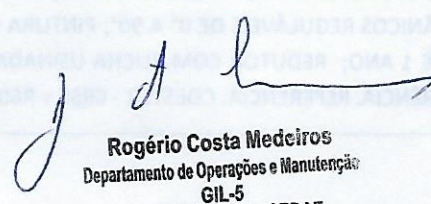
Rio de Janeiro, 06 de abril de 2022.



Erasmo Pixama Junior
GIL – Agente de Saneamento H
Matrícula 0-015135-5



Fabiano da Silva Oliveira
GIL-5.1 - Coordenador de Controle Operacional,
Telemetria e Automação
Reg. 0-017170-9



Rogério Costa Medeiros
Departamento de Operações e Manutenção
GIL-5
Reg. 0-013.581-1 - CEDAE



ANEXO IV – CARTA PROPOSTA DE PREÇOS

LICITAÇÃO POR PREGÃO ELETRONICO Nº 615/2022 – DAD-3

Objeto: AQUISIÇÃO DE VÁLVULA BORBOLETA EM FERRO FUNDIDO BI-EXCENTRICA ATUADOR ELÉTRICO TRIFÁSICO 220V – 60Hz – 3600Nm”.

RAZÃO SOCIAL: AVK VALVULAS DO BRASIL LTDA

CNPJ: 08.714.102/0001-80

ENDEREÇO: RUA PROFESSORA ALOYSIA AMPARO, 440 – SOROCABA/SP

TEL: 015 3238-5300

E-MAIL: DAME@AVKBR.COM.BR

Item	Qty	Unid	Discriminação	Preço Unit.	Preço Total	Marca / Modelo
2	10	UN	Atuador Elétrico Trifásico 220V - 60Hz - 3600Nm - IP68 - com Redutor e Transmissor De Posição 4-20Ma Código IFS: 1061200113	R\$ 28.030,00	R\$ 280.300,00	COESTER / CSR6 + TAM

Total geral da Proposta: R\$ 280.300,00 (Duzentos e oitenta mil e trezentos reais)

Prazo para fornecimento: 04 (quatro) meses.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Conforme estabelece a cláusula sexta da minuta do contrato, Anexo VI do Edital.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias da sessão pública de lances.

A Empresa, por intermédio de seu representante legal abaixo identificado, declara, sob as penalidades da

lei, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 615/2022, que:

- Responsabiliza-se pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo à CEDAE responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- Os materiais ofertados atendem integralmente às especificações e condições do presente edital.

Obs.2: Anexo às propostas de preços, previstas no item 10.1, apresentamos:

AVK Válvulas do Brasil

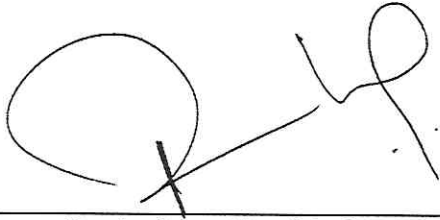
Rua Professora Aloysia Amparo, 440 | Iporanga

CEP 18087-156 | Sorocaba/SP | Brasil

www.avkbr.com.br
www.vcwvalvulas.com.br

- Declaração, informando que não enquadrados na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, na definição da Lei Complementar nº123/2006. (vide Modelos das Declarações – Anexo V do Edital).
- Declaração de Elaboração Independente de Proposta (vide modelo – Anexo VIII do Edital).

Sorocaba, 30 de Junho de 2022.



Paulo Jose Almeida Segura
Responsável Legal
Cargo – Diretor comercial
R.G – 30.246.569-8/SSP-SP
CPF – 290.953.328-02

PAULO JOSE
ALMEIDA
SEGURA:
29095332802

Digitally signed by PAULO JOSE ALMEIDA
SEGURA:29095332802
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF
A1, OU=EM BRANCO, OU=62636675000189,
OU=PRESENCIAL, CN=PAULO JOSE ALMEIDA
SEGURA:29095332802
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2022-06-30 10:02:57



Cloves Vallentin Pissutti Junior
Responsável Legal
Cargo – Diretor Financeiro
R.G – 8.348.563/SSP-SP
CPF – 029.551.578-30

CLOVES
VALLENTIN
PISSUTTI JUNIOR:
02955157830

Digitally signed by CLOVES VALLENTIN
PISSUTTI JUNIOR:02955157830
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB
e-CPF A1, OU=EM BRANCO,
OU=62636675000189, OU=PRESENCIAL,
CN=CLOVES VALLENTIN PISSUTTI
JUNIOR:02955157830
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2022-06-30 10:03:17



AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS

Secretaria de Estado da Casa Civil

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO AVISO

A COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL torna público que fará realizar a seguinte licitação:

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 11/2022.
OBJETO: Prestação de Serviços Comuns, de locação, com entrega, de veículo automotor, categoria: operacional tipo viatura, capacidade: 5 passageiros (incluindo motorista) potência 100 CV, torque de 14 KG/F, quatro portas, ar condicionado instalado de fábrica, direção hidráulica, (eletro assistida ou superior); vidro elétrico, airbag duplo (no mínimo), sem fornecimento de motorista, sem fornecimento de combustível, entregues com adesivos (nas logas e cores definidas pela CONTRATANTE), com sinaleira e dispositivo acústico (tipo policial) instalados, na forma do Termo de Referência Anexo I, para atender demanda da SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO E ÓRGÃOS PARTICIPANTES.
TIPO: Menor preço unitário por item.
DATA DE REALIZAÇÃO: 19/09/2022 às 11:00h.
ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://www.compras.rj.gov.br>
PROCESSO ELETRÔNICO Nº SEI-420001/000592/2022.

O Edital e seus anexos se encontram disponíveis no endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br podendo, alternativamente, ser adquirido uma via impressa, mediante a permuta de 01 (uma) resma de papel A-4 a ser entregue na Superintendência de Contratos e Compras, sito a Rua Pinheiro Machado, s/nº, Palácio Guanabara, Prédio Anexo - 4º andar - Laranjeiras, Rio de Janeiro/RJ, CEP. 22.231-090.
 Outras informações sobre a presente licitação através do telefone 2334-3341 ou pelo e-mail licitacao@casacivil.rj.gov.br.

Id: 2421279

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 089/2022 (DSG).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a INTERATIVA INDUSTRIA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA.

SEI-150142/000904/2022	Aquisição de setenta e cinco cadeiras de aço, vinte mesas retangulares e trinta mesas quadradas, nas condições especificadas no Termo de Referência.
SEI-150142/001270/2021	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta e armazenamento de biometria (imagens da fotografia, assinatura e impressões digitais) para identificação de candidatos e condutores em processo de habilitação, mudança ou adição de categoria e renovação da CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CNH) e constituição do Banco de Imagens do Registro Nacional de Condutores Habilitados (RENACH).
SEI E-16/060/1364/2019	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de solução informatizada para a lavratura e impressão de autos de infração de trânsito, englobando o fornecimento de Smartphones com impressoras térmicas, além do fornecimento de licença de software de talonário eletrônico e de gestão, equipamentos, sistema e infraestrutura necessários para a implantação da solução DETRAN/RJ.
SEI-150142/001269/2021	Prestação dos serviços de confecção, personalização, e emissão de CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CNH) e suas respectivas variáveis e PERMISSÃO INTERNACIONAL PARA DIRIGIR (PID).

Para obter Termo de Referência, Projeto Básico e sanar quaisquer dúvidas, favor entrar em contato através do e-mail dsup@detran.rj.gov.br e/ou divsuprimentos@gmail.com.

Id: 2421275

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL INSTITUTO RIO METRÓPOLE

AVISO

CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIAS PÚBLICA HÍBRIDA, REFERENTE A INCLUSÃO DE PETRÓPOLIS NO PLANO ESTRATÉGICO DE DESENVOLVIMENTO URBANO INTEGRADO - PEDUI. PROCESSO Nº SEI-120228/000188/2021.

O INSTITUTO RIO METRÓPOLE faz saber aos interessados a realização da Audiência Pública para apresentação e debate da INCLUSÃO DE PETRÓPOLIS NO PLANO ESTRATÉGICO DE DESENVOLVIMENTO URBANO INTEGRADO.

A Audiência Pública abrangerá os documentos elaborados pela equipe técnica da Quanta Consultoria, vencedora da licitação nº 001/2021 para apresentação e debate da INCLUSÃO DE PETRÓPOLIS NO PLANO ESTRATÉGICO DE DESENVOLVIMENTO URBANO INTEGRADO - PEDUI.

Os documentos de apoio encontram-se no sítio eletrônico do INSTITUTO RIO METRÓPOLE (www.irm.rj.gov.br/audiencia.html)
 A Audiência Pública será híbrida, realizar-se-á dia 15 de setembro de 2022, às 16:00 horas encerrando-se 20:00 horas, na Casa dos Conselhos localizado na Rua Avenida Koeler, nº 260 - Centro - Petrópolis - 25.685-060 e realizada em plataforma cujo link será disponibilizado por e-mail através do cadastro do interessado no sítio eletrônico www.irm.rj.gov.br/audiencia.html, com até um dia de antecedência da realização.

A Audiência Pública será conduzida por representantes do Instituto Rio Metrópole (IRM) e da Quanta Consultoria. Os interessados poderão acessar a documentação e as demais informações, no sítio eletrônico: www.irm.rj.gov.br.

Id: 2420550

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL INSTITUTO RIO METRÓPOLE AVISO

O INSTITUTO RIO METRÓPOLE - IRM, pessoa jurídica de direito público interno submetida a regime autárquico especial, torna público a quem possa interessar que realizará LICITAÇÃO nº 006/2022, na modalidade concorrência, do tipo técnica e preço, conforme a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993; da Lei Complementar nº 184 de 27 de dezembro de 2018; da Lei Estadual nº 287 de 4 de dezembro de 1979; do Decreto nº 3.149 de 28 de abril de 1980; da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; do Decreto nº 42.063, de 6 de outubro de 2009 e respectivas alterações, além de outras disposições legais aplicáveis. FINALIDADE: contratação de serviços técnicos de apoio ao IRM, o qual será composto pelos produtos: **A** - Coordenação geral e serviços de consultoria técnica especializada e multidisciplinar em formato de um escritório de projetos; **B** - Assessoria técnica para a elaboração de estudos, planos, programas e projetos, inclusive detalhamentos e orçamentos de ações prioritárias previstas no Plano Metropolitano PEDUI/RMRJ; e **C** - Apoio e assessoria técnica para a fiscalização de contratos, convênios, acordos de cooperação e consórcios, em conformidade com o subitem 2.1 do edital.

DOTAÇÃO: R\$ 21.028.219,80 (vinte e um milhões, vinte e oito mil duzentos e dezenove reais e oitenta centavos).

DATA DA ABERTURA: 20/10/2022. **HORÁRIO:** 15h00.

TIPO: técnica e preço.

PROCESSO Nº SEI-120228/000214/2021.

O inteiro teor do instrumento convocatório estará à disposição geral de segunda-feira a sexta-feira, das 9h às 18h, na Rua Benedito Hipólito 216, sala 1004; no site www.irm.rj.gov.br (publicações); ou ainda pelo e-mail: licitacoes@irm.rj.gov.br. Os interessados em participar desta concorrência presencial deverão comparecer utilizando máscaras, em conformidade com as recomendações do Ministério da Saúde.

Id: 2421335

OBJETO: "Aquisição de válvula borboleta em ferro fundido BI-Excêntrica e atuador elétrico trifásico 220V - 60Hz - 3600Nm, item 01".
PRAZO: 04 (quatro) meses.
VALOR TOTAL: R\$ 222.000,00 (Duzentos e vinte dois mil reais).
DATA DE ASSINATURA: 31/08/2022.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-120800/003602/2021 (Pregão Eletrônico - PE nº 615/2022).

Id: 2421346

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 090/2022 (DSG).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a AVK VALVULAS DO BRASIL LTDA.
OBJETO: "Aquisição de válvula borboleta em ferro fundido BI-Excêntrica e atuador elétrico trifásico 220V - 60Hz - 3600Nm - item 02".
PRAZO: 04 (quatro) meses.
VALOR TOTAL: R\$ 280.300,00 (Duzentos e oitenta mil e trezentos reais).
DATA DE ASSINATURA: 31/08/2022.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-120800/003602/2021 (Pregão Eletrônico - PE nº 615/2022).

Id: 2421347

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 094/2022 (DJU).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a BMG SEGUROS S.A.
OBJETO: "Contratação dos serviços de garantia judicial" - Lote 1 - Modalidade garantia judicial para execução trabalhista".
PRAZO: 36 (trinta e seis) meses.
VALOR TOTAL: R\$ 78.550,28 (setenta e oito mil, quinhentos e cinquenta reais e vinte e oito centavos).
DATA DE ASSINATURA: 30/08/2022.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/016501/2022 (Pregão Eletrônico Registro de Preços - PERP nº 657/2021).

Id: 2421348

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 095/2022 (DJU).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a BMG SEGUROS S.A.
OBJETO: "Contratação dos serviços de garantia judicial" - lote 1 - Modalidade garantia judicial para execução trabalhista".
PRAZO: 36 (trinta e seis) meses.

VALOR TOTAL: R\$ 66.558,61 (sessenta e seis mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e sessenta e um centavos).

DATA DE ASSINATURA: 30/08/2022.

FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/018024/2022 (Pregão Eletrônico Registro de Preços - PERP nº 657/2021).

Id: 2421349

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 02 ao Contrato CEDAE nº 033/2021 (DTP).
PARTES: A Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE - e a CONSTRUIVERDE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI.
OBJETO: "Exclusão de responsável técnico".
PRAZO: Sem prazo.
VALOR: Sem valor.

DATA DE ASSINATURA: 30/08/2022.

FUNDAMENTO: Processo nº SEI-E-12/800.310/2020 (LI Nº 017/2020).

Id: 2421344

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS ASSESSORIA DE LICITAÇÕES

AVISO

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão eletrônico nº 641/2022.
OBJETO: "Serviços de monitoramento quantitativo e qualitativo da ic-tiofauna no Rio Guandu e Lagoa maior do Guandu".
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitacoes.caixa.gov.br
PROCESSO CEDAE Nº SEI-150001/008228/2022

A Assessoria de Licitações comunica que encontra-se à disposição dos interessados no Portal de Compras Caixa, no endereço eletrônico www.licitacoes.caixa.gov.br, a Errata 03, com as alterações efetuadas no edital do Pregão Eletrônico em epígrafe. Comunicamos ainda que a licitação será realizada no dia 19/09/2022 às 11:00 horas no mesmo local anteriormente divulgado.

Id: 2421345

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AVISO

O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ, em atendimento ao art. 20, § 6º do Decreto Estadual nº 46.642/2019, que dispõe sobre a fase preparatória de contratações, informa que consta em fase de pesquisa de mercado os seguintes processos:

SEI-040039/000215/2022	SEI	5ª Turma	19394578	21
SEI-040224/004533/2022	SEI	5ª Turma	19394578	21
SEI-040224/004626/2022	SEI	5ª Turma	19394578	21
E-04/039/000042/2021	SEI	5ª Turma	43652077	2
E-04/041/000179/2021	UPO	5ª Turma	43652077	2
E-04/211/012405/2020	UPO	6ª Turma	43650368	9
E-04/211/015886/2019	UPO	6ª Turma	43650368	9
E-04/079/000193/2021	SEI	6ª Turma	19396856	5
E-04/079/000277/2021	SEI	6ª Turma	19396856	5
SEI-040038/000135/2022	SEI	7ª Turma	43840698	14
SEI-040038/000328/2022	SEI	7ª Turma	43840698	14
E-04/211/016049/2019	UPO	7ª Turma	19528345	6
E-04/211/021729/2019	UPO	7ª Turma	19528345	6
E-04/211/005834/2020	UPO	7ª Turma	19458525	7
E-04/211/006022/2020	UPO	7ª Turma	19458525	7
SEI-040035/000122/2022	SEI	8ª Turma	19394942	18
SEI-040224/004049/2022	SEI	8ª Turma	19394942	18
SEI-040224/004550/2022	SEI	8ª Turma	19394942	18
SEI-040037/000254/2022	SEI	8ª Turma	43443141	16
SEI-040224/004190/2022	SEI	8ª Turma	43443141	16
SEI-040025/000410/2022	SEI	8ª Turma	43229476	13
SEI-040025/000411/2022	SEI	8ª Turma	43229476	13
SEI-040041/006631/2021	SEI	9ª Turma	43650660	23
SEI-040224/004832/2022	SEI	9ª Turma	43650660	23
E-04/211/004858/2020	UPO	9ª Turma	19396430	10
E-04/211/004859/2020	UPO	9ª Turma	19396430	10
SEI-040022/000598/2022	SEI	9ª Turma	43852084	12
SEI-040022/000600/2022	SEI	9ª Turma	43852084	12
SEI-040022/000604/2022	SEI	9ª Turma	43852084	12
SEI-040045/000149/2022	SEI	10ª Turma	43230024	20
SEI-040224/004855/2022	SEI	10ª Turma	43230024	20
SEI-120001/004917/2022	SEI	10ª Turma	43230024	20
SEI-040225/001238/2022	SEI	10ª Turma	50062310	15
SEI-040235/000414/2022	SEI	10ª Turma	50062310	15
SEI-040033/000064/2022	SEI	10ª Turma	19422571	19
SEI-040038/000146/2021	SEI	10ª Turma	19422571	19
SEI-040040/000570/2022	SEI	10ª Turma	19422571	19

Id: 2421147

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA CONSELHO DE CONTRIBUINTES PROTOCOLO

AVISO

DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS POR SORTEIO PARA AS CÂMARAS

Será realizada na sessão virtual da Primeira Câmara no dia 06 de setembro de 2022 às 12h30min, a distribuição de Recursos para as Câmaras. A relação dos processos e o resultado do sorteio serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes. Processo nº SEI 20071/000014/2020.

Id: 2421150

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DIRETORIA DE INVESTIMENTOS

EDITAL

FICA NOTIFICADO RIO SCENARIUM DECORAÇÕES E ANTIGUIDADES LTDA e/ou Eventual Ocupante do imóvel da carteira imobiliária

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.

Assinado digitalmente em Sábado, 03 de Setembro de 2022 às 01:48:34 -0300.